



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**PROCEDIMENTO:** INEXIGIBILIDADE DO TIPO CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024-CMM

**INTERESSADA:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

**LOCAL:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico através do email [licitacao@cmm.am.gov.br](mailto:licitacao@cmm.am.gov.br), conforme quadro abaixo

**INÍCIO DO CREDENCIAMENTO:** 25/04/2024 10h

**FIM DO CREDENCIAMENTO:** 24/04/2025 10h

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GASOLINA e ÓLEO DIESEL S-10, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Manaus, conforme especificação estabelecidas no Termo de Referência.

### 1. PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.503.504/0001-85, com sede na Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo, através de sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público à quem possa interessar, que realizará, **CREDENCIAMENTO**, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e Atos da Presidência n. 011/2024 – GP/DG, de 04/01/2024 e n. 097/2024 – GP/DG, de 19/03/2024, com as disposições deste edital o “CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GASOLINA e ÓLEO DIESEL S-10.

### 2. OBJETO

**2.1.** Este procedimento tem por objeto o Credenciamento de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GASOLINA e ÓLEO DIESEL S-10**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Manaus, conforme especificação estabelecidas no Termo de Referência.

**2.2.** Os itens adquiridos estão descritos no Termo de Referência que se encontra em anexo ao edital.

**2.3.** A empresa poderá se credenciar para o(s) item(ns) ao qual pretende fornecer.

### 3. AMPARO LEGAL

**3.1.** O presente processo licitatório será regido pelo que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e Atos da Presidência n.º 011/2024 – GP/DG, de 04/01/2024 e n.º 097/2024 – GP/DG, de 19/03/2024 (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração no âmbito da Câmara Municipal de Manaus), notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I e III, todos da mencionada Lei.

**3.2.** O Credenciamento fundamenta-se no inciso XLIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/21, como processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



interessados em prestar serviços. Preenchidos os requisitos necessários, as empresas que se credenciaram, posteriormente são convocadas para celebração do contrato com o Órgão/Entidade demandante.

#### 4. DOS PREÇOS

**4.1.** O Termo de Referência elaborado pela Gerência de Transporte da Câmara Municipal de Manaus, demonstra que o valor referencial para estimativa de gastos do presente credenciamento teve como parâmetro a quantidade de litros estimada para Câmara Municipal de Manaus, e o valor de referência atualmente praticado no mercado local no dia 02 de abril de 2024, para cada tipo de combustível conforme o balizamento.

**4.1.1.** O valor referencial constante será atualizado e tem como parâmetro o preço da bomba/dia.

**4.1.2.** No preço serão considerados os preços à vista dos produtos, com todos os impostos incluídos, os ICMS, PIS/PASEP e COFINS e inclusões do valor do frete entre a origem do produto e o seu destino.

**4.1.3.** O preço unitário considerado para o fornecimento dos produtos será o preço bomba/dia, disponível nos postos de gasolina.

**4.1.4.** O valor a ser pago pela Administração à empresa credenciada será o mesmo divulgado para empresas e pessoas físicas na data da realização do pedido, aplicando o desconto balizado.

**4.2.** As quantidades estimadas estabelecidas poderão ser divididas entre as empresas Credenciadas de forma proporcional, sendo que, as produtividades dos serviços deverão ser compatíveis entre os prazos estabelecidos pela Administração.

**4.2.1.** O credenciamento das empresas que apresentarem documentação em data posterior ao primeiro período de credenciamento estará sujeito a disponibilização de saldo para os itens credenciados.

#### 5. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA CREDENCIAMENTO

**5.1.** Este credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da sua publicação.

**5.1.2.** Caso o saldo dos serviços encerre antes do período de vigência do edital, o referido item não poderá ser contratado, tendo em vista a limitação orçamentária do presente processo de credenciamento.

**5.2.** O interessado que dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido (art. 64 da lei 14.133/21).

**5.3.** Caso vença algum documento antes da apresentação nos termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos em plena validade.

**5.4.** Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

#### 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO





**6.1.** Somente será admitida a participação neste credenciamento de licitantes que devidamente atendam às exigências do edital e seus anexos, que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

**6.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controlada, coligada ou subsidiária entre si.

c) Que, estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o órgão licitante, ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou indireta, nas esferas Federal, estadual ou Municipal.

d) Estrangeiras que não funcionarem no País.

e) Empresa que possua em seu quadro de empregados, Agentes Políticos ou Servidores Públicos municipais, exercendo função de gerência, administração, tomada de decisões ou que seja sócio.

**6.3.** A documentação DEVERÁ ser encaminhada ao Agente de Contratações através do email [licitacao@cmm.am.gov.br](mailto:licitacao@cmm.am.gov.br)

**6.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este credenciamento.

**6.5.** É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** As despesas relativas a esta contratação correrão, conforme as dotações orçamentárias:

**7.1.1. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01101 - Câmara Municipal de Manaus

**7.1.2. PROGRAMA DE TRABALHO:** 01.122.0122.2180 - Suprimento de Materiais ou Equipamentos para Manutenção Funcional da CMM.

**7.1.3. NATUREZA DA DESPESA:** 33903001 – Combustíveis e Lubrificantes automotivos.

**7.1.4. FONTE DE RECURSOS:** 01500 – Recurso não vinculado de imposto.

## 8. DO CREDENCIAMENTO

**8.1.** O agente de contratações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste credenciamento, desde que os pedidos sejam solicitados por escrito através do e-mail [licitacao@cmm.am.gov.br](mailto:licitacao@cmm.am.gov.br).

**8.2.** O edital estará disponível aos interessados pelo site do Câmara Municipal de Manaus ([www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)).

**8.3.** O credenciamento dos interessados bem como o envio dos documentos de habilitação deverá ser feito pelo email: [licitacao@cmm.am.gov.br](mailto:licitacao@cmm.am.gov.br)





**8.4.** O presente edital estará disponível para credenciamento durante o período de 12 meses, tempo em que qualquer interessado poderá solicitar inclusão.

**8.5.** Os interessados deverão apresentar Declaração de que a empresa cumpre todos os requisitos de habilitação conforme modelo do **ANEXO III**.

### **8.6. Requisitos para o Credenciamento**

#### **I – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa Individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, deverá acompanhar a documentação atinente a investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo os termos da Lei Federal 14.133/2021 e Atos da Presidência n. 011/2024 – GP/DG, de 04/01/2024 e n. 097/2024 – GP/DG, de 19/03/2024;

#### **II – REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS)
- c) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS)
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011.
- e) Prova de regularidade para com a fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade para com a fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

#### **III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, trinta dias antes da data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade;

#### **IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA**

- a) Alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente da sede da licitante;
- b) Licença ambiental expedida pelo órgão competente da sede da licitante (caso a empresa esteja isenta da licença, deverá apresentar declaração expedida pelo órgão acerca da isenção);
- c) Registro de revendedor varejista de combustíveis automotivos, expedido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



d) Ao encaminhar sua proposta pelo email [licitacao@cmm.am.gov.br](mailto:licitacao@cmm.am.gov.br), a licitante declara estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e, conforme modelo de Declaração Unificada do **ANEXO IV**.

**8.7.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

**8.8.** O julgamento para habilitação dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias, para aquelas propostas de credenciamento tempestivos e que atendam as especificações deste Edital e seus anexos.

## 9. PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

**9.1.** As pessoas jurídicas serão credenciadas de acordo com a apresentação dos documentos necessários.

**9.2.** Para os veículos que estiverem na área urbana, a Câmara Municipal de Manaus encaminhará para abastecimento em cada um dos credenciados, em forma de rodízio semanal;

**9.3.** Em razão de circunstâncias externas, como por exemplo a ocorrência de intempéries e/ou impossibilidade de operação por parte da Câmara Municipal de Manaus, da frota em determinada semana que afete a equidade da aquisição entre os Credenciados, poderá o Contratante suspender o rodízio até que sejam equalizadas as aquisições dentre todos os postos.

**9.4.** Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01(um) a 05 (cinco) anos; Se o documento é público, e reclusão, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa.

**9.5.** Nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.5.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

**9.6.** A não regularização da documentação no prazo previsto no item acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei 14.133/2021, e Atos da Presidência n. 011/2024 – GP/DG, de 04/01/2024 e n. 097/2024 – GP/DG, de 19/03/2024, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

## 10. DAS IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

**10.1.** As impugnações ou esclarecimentos quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidos, ao Agente de Contratação via e-mail





licitacao@cmm.am.gov.br, durante o expediente normal de atendimento, na forma do Artigo 164 da Lei Federal 14.133/2021.

**10.2.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento mediante petição a ser encaminhada, via e-mail licitacao@cmm.am.gov.br, em até 3 (três) dias úteis anteriores ao prazo final descrito neste Edital.

**10.3.** Caberá à Diretoria de Licitações e Contratos juntamente com a Equipe de Apoio decidirem sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento do documento.

**10.4.** Acolhida a impugnação, será designada nova data final para envio de Solicitação de Credenciamento.

**10.5.** O interessado cujo requerimento de credenciamento for considerado inapto poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## 11. DA HOMOLOGAÇÃO

**11.1.** Após a publicação do resultado da licitação e, não havendo interposição de recursos a Administração expedirá Termo de Homologação do procedimento de contratação.

**11.2.** Após a homologação, a credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou documento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo as sanções previstas neste Edital.

## 12. DA PROPOSTA DE PREÇO E DA SUA APRESENTAÇÃO

**12.1.** A proposta de adesão deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

**12.2.** Deve em tudo seguir o modelo que compõe este edital, conforme modelo **ANEXO II**.

## 13. DA FORMA DE PAGAMENTO

**13.1.** A Câmara Municipal de Manaus efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao do fornecimento.

**13.2.** Para o efetivo pagamento, a empresa deverá encaminhar A Câmara Municipal de Manaus as Notas Fiscais acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Laudo de acompanhamento do fornecimento emitido pelo Fiscal do Contrato;
- b) Prova de Regularidade junto ao perante a Fazenda Federal;
- c) Prova de regularidade de tributos Estaduais;
- d) Prova de regularidade de tributos Municipais;
- e) Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;





g) Relatório dos abastecimentos diários realizados

**13.4.** A Câmara Municipal de Manaus poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**13.5.** No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 13.4.

**13.6.** O contido nos itens 13.4 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

**13.7.** O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**13.8.** Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata a contratação ocorrerão em fontes das dotações orçamentárias previstas para o exercício de 2024.

**13.9.** Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

## 14. DOS PRAZOS

**14.1.** Os combustíveis deverão ser entregues de forma contínua e diária, diretamente na bomba de combustível do licitante vendedor nas proximidades da Câmara Municipal de Manaus, através de Autorização de Fornecimento, e mediante requisição, expedida pelo solicitante.

**14.1.1.** Os itens referentes à combustíveis deverão ser entregues diariamente conforme a necessidade da Administração.

**14.2.** Os itens solicitados deverão obedecer fielmente às especificações estabelecidas.

**14.3.** Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

**14.4.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens solicitados, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

**14.5.** O fornecimento de combustíveis desta licitação ocorrerá através da ordem de fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, na qual constarão todos os dados necessários dos veículos a serem abastecidos.

**14.5.1.** A ordem de fornecimento irá dispor dos dados dos veículos, sendo eles prefixo ou placa, descrição simplificada do modelo, número do contrato.

**14.6.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá informar imediatamente o fiscal de contrato.

**14.7.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

**14.8.** Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal, a contratada será notificada e terá prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá a Autoridade Superior para que se manifeste quanto à rescisão contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



**14.9.** Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

**14.11.** Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pela Câmara Municipal de Manaus.

**14.12.** A execução do objeto licitado seguirá as regras estabelecidas no Termo de Referência.

**14.13.** O credenciamento, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES – CONTRATANTE E CONTRATADA

**15.1.** São direitos e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

**15.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para execução dos serviços objeto da contratação;

**15.1.2.** Comunicar imediatamente à Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

**15.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

**15.1.4.** Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;

**15.1.5.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

**15.1.6.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

**15.1.7.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**15.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

**15.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

**15.1.10.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

**15.1.11.** Observar para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas.

**15.1.12.** Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

**15.1.13.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

**15.1.14.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

**15.1.15.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

**15.1.16.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato;





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



**15.1.17.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

**15.2.** São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

**15.2.1.** É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

**15.2.2.** Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

**15.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outros custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

**15.2.4.** Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;

**15.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na Proposta de Preços e Termo de Referência e do Edital de Licitação;

**15.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na Lei 14.133/2021 e Atos da Presidência n. 011/2024 – GP/DG, de 04/01/2024 e n. 097/2024 – GP/DG, de 19/03/2024;

**15.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante;

**15.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento pelo Contratante;

**15.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;

**15.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

**15.2.11.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

**15.2.12.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

**15.2.13.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

**15.2.14.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

**15.2.15.** A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

**15.2.16.** Planejar a execução dos serviços juntamente com o Fiscal de Contrato;

**15.2.17.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**15.2.18.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



**15.2.19.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

**15.2.20.** A CONTRATADA deverá executar os serviços solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital;

**15.2.21.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.

**15.2.22.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto à execução, com as datas, horários, locais e quantidades;

**15.2.23.** A CONTRATADA obriga-se a substituir os serviços que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

**15.2.24.** Executar os serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

**15.2.25.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas na execução dos serviços.

**15.2.26.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

**15.2.27.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência.

## 16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

**16.1.** A contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, a saber:

**16.1.1.** Advertência, por faltas leves, inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pela contratada e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

**16.1.2.** Multas:

a) Por atraso: será aplicado multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, cumulativo com a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado da providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos, após será considerado inexecução total do contrato.

b) Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 30% (trinta por cento).

c) Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

**16.1.2.1.** A multa eventualmente imposta à contratada, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia contratual, garantido o contraditório e ampla defesa.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



**16.1.2.2.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

**16.1.2.3.** Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

**16.1.2.4.** Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo ainda, o contratante proceder à cobrança judicial da multa.

**16.1.2.5.** A aplicação de multa moratória não impedirá que à Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e Atos da Presidência n. 011/2024 – GP/DG, de 04/01/2024 e n. 097/2024 – GP/DG, de 19/03/2024.

**16.1.3.** Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave, a contratada que incorrer nas seguintes infrações:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Der causa à inexecução total do contrato;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

**16.1.3.1.** Caso seja responsabilizada pelas condutas praticadas no item anterior, a contratada será impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos.

**16.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando a contratada incorrer nas seguintes práticas:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**16.1.4.1.** A declaração de inidoneidade aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**16.2.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade.

**16.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## 17. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

**17.1.** O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

**17.2.** A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

**17.3.** Verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento;

**17.4.** Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas;

**17.5.** A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo;

**17.6.** A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da administração, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para a administração municipal;

c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

## 18. DO FISCAL DO CONTRATO

**18.1.** Atuarão como fiscais de contrato da presente contratação os servidores designados pela Autoridade Competente.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1.** O resultado será divulgado, por meio oficial através de lista de empresas credenciadas.

**19.2.** O interessado no fornecimento completo deste edital poderá retirá-lo através do [www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br) menu "Portal da Transparência".

**19.3.** No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**19.4.** A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende-se a aceitação





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

**19.5.** A Diretoria de Licitações e Contratos poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

## 20. DA SUCESSÃO E FORO:

Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Manaus-AM.

## 21. DOS ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência;  
ANEXO II – Proposta de Credenciamento;  
ANEXO III – Declaração de Habilitação;  
ANEXO IV – Declaração Unificada;  
ANEXO V – Minuta de Termo de Credenciamento;  
ANEXO VI – Minuta de Contrato.

Manaus, 24 de abril de 2024.

**KELLY CRISTINA SANTOS COSTA**  
Agente de Contratação - CMM



**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DADOS DO ÓRGÃO**

Órgão: Câmara Municipal de Manaus – CMM

CNPJ: 04.503.504/0001-85

Presidente: Caio André Pinheiro de Oliveira

Endereço: Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo - CEP: 69027-020

Cidade: Manaus – AM

Fone: 3303-2763

**2. OBJETO**

2.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GASOLINA, ÓLEO DIESEL S-10 para atender as necessidades da Câmara Municipal de Manaus, conforme especificação estabelecidas no presente Termo de Referência.

2.2. Dos Combustíveis a serem fornecidos:

- ✓ Gasolina;
- ✓ Diesel S10;

2.3. Da Frota: Entende-se por Frota todos os veículos automotores e grupo gerador da Câmara Municipal de Manaus;

2.4. Da Rede Credenciada para Fornecimento do Combustível: O fornecimento de combustíveis deverá ser realizado de maneira ininterrupta todos os dias da semana, através de empresas idôneas, certificadas pela ANP, destinadas aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos da CONTRATANTE.

**3. DA JUSTIFICATIVA**

3.1. A utilização das atividades meio, como é o caso do fornecimento de combustíveis, é imprescindível para garantia dos objetivos finalísticos deste Parlamento Municipal, sendo assim, a(s) contratação(os) de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de combustíveis justifica-se em razão da necessidade de garantir o abastecimento da frota de veículos e grupo gerador em caráter contínuo e ininterrupto, a fim de que os serviços desenvolvidos não sofram problema de descontinuidade.

3.2. Acrescenta-se que a utilização de credenciamento de empresas se faz necessário devido a quantidade de veículos que utilizaram o objeto desta contratação. A aquisição de combustíveis é impreterível para manutenção e funcionamento da frota e do grupo gerador. A grande quantidade de veículos demanda a disponibilidade de combustíveis variados para manutenção dos automóveis, razão pela qual faz-se necessária a aquisição de combustível de qualidade, mantendo a economicidade e eficiência dos serviços públicos.

3.3. VANTAGENS



- 3.3.1. Credenciamento de várias empresas traz celeridade no abastecimento dos veículos, bem como, amparo aos veículos que se encontram em trânsito;
- 3.3.2. Devido a constante variação de preços de mercado a presente forma de contratação evita possíveis aditivos, repactuações, apostilamentos de preços;
- 3.3.3. Preço vantajoso para Câmara Municipal de Manaus, pois, as aquisições serão realizadas através do preço da bomba com desconto aplicado;
- 3.3.4. Credenciamento de mais de uma empresa para fornecimento de um determinado tipo de combustível simultaneamente de acordo com as necessidades da Câmara, ocasionado dinamismo à demanda da necessidade deste Parlamento;
- 3.3.5. Evita aglomerações de veículos nos pátios das empresas fornecedoras, pois, o município utiliza-se de veículos pesados e longos que precisam de espaços para determinadas manobras;
- 3.3.6. Facilidade de logística de aquisição dos produtos contratados;
- 3.3.7. Dinamismo na aquisição dos produtos, visto que, mais de uma empresa fornecedora possibilitará que vários veículos possam ser abastecidos ao mesmo tempo em locais diferentes;

#### 4. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO

Modalidade de Licitação	Tipo de Licitação
<input type="checkbox"/> PREGÃO amparo legal Lei Federal 14.133/2021;	Lei Federal 14.133/2021:
<input type="checkbox"/> CONCORRÊNCIA amparo legal Lei Federal 14.133/2021;	<input type="checkbox"/> Menor Preço;
<input type="checkbox"/> CONCURSO amparo legal Lei Federal 14.133/2021;	<input type="checkbox"/> Maior Desconto;
<input type="checkbox"/> LEILÃO amparo legal Lei Federal 14.133/2021;	<input type="checkbox"/> Melhor Técnica;
<input type="checkbox"/> DIÁLOGO COMPETITIVO amparo legal Lei Federal 14.133/2021;	<input type="checkbox"/> Técnica e Preço;
<b>PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA</b>	<input type="checkbox"/> Maior lance;
<input type="checkbox"/> DISPENSA amparo legal Lei nº 14.133/2021 artigo 75	<input type="checkbox"/> Maior Retorno
<input checked="" type="checkbox"/> <b>INEXIGIBILIDADE amparo legal Lei Federal 14.133/2021 Artigo 74.</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Outros</b>

#### 5. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

5.1. Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração), ATO DA PRESIDENTE 011/2024-GP/DG e n.º 097/2024 – GP/DG.

5.1.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I e III, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;



III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de a gente por meio de processo de licitação; Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

## 6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

6.1. OBJETO: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de combustíveis: álcool, gasolina, e óleo diesel S-10 na cidade de Manaus para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Manaus.

Item	Descrição	Quantidade estimado período de 12 meses	% Desconto	Quantidade estimada a 12 meses (litros)
1	COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S-10	Litros	Valor do dia/bomba	20.000
2	COMBUSTÍVEL GASOLINA, COMUM, AUTOMOTIVA, PRODUZIDA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP	Litros	Valor do dia/bomba	40.000

6.2. As quantidades estimadas estabelecidas serão divididas entre todas as empresas credenciadas.

6.3. Os valores estimados para a contratação foram obtidos através do Levantamento de Preços de Combustíveis preço do dia/bomba, nos respectivos Postos de desconto estabelecido no credenciamento:

Item	Preço na Bomba Posto.....	Preço na Bomba Posto.....
ÓLEO DIESEL S-10	6.29	6.29
GASOLINA COMUM	6.29	6.29

6.4. Valor total estimado para contratação:



VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					
POSTO (Estabelecimento)	ITEM	Valor unitário com desconto aplicado (R\$/l)	Quantidade estimada (litros)	Valor Estimado	Valor estimado por Posto
	ÓLEO DIESEL S-10	6.29	20.000		
	GASOLINA COMUM	6.29	40.000		

6.4.1. A opção mais vantajosa para a presente contratação se dará conforme segue:

Valor dos combustíveis dia/bomba com desconto percentual a partir de 2,25%

## 7. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO

7.1. O valor de referência para estimativa de gastos do presente credenciamento teve como parâmetro a quantidade de litros estimada para Câmara Municipal de Manaus e o valor de referência atualmente praticado no mercado no dia 22 de março de 2024. para cada tipo de combustível consumido.

7.2. O valor referencial constantemente será atualizado e tem como parâmetro preço da bomba/dia.

7.3. No preço são considerados os preços à vista dos produtos, com todos os impostos incluídos, os ICMS, PIS/PASEP e COFINS e inclusões do valor do frete entre a origem do produto e o seu destino.

7.4. O preço unitário considerado para o fornecimento dos produtos será o preço bomba dia, disponível nos distritos.

7.5. O valor a ser pago pela Administração à empresa credenciada será o valor o mesmo divulgado para empresas e pessoas física na data da realização do pedido.

7.6. Poderá, conforme as necessidades da Câmara, ser realizado rodízio de abastecimentos dentre as empresas credenciadas;

7.7. Caso ocorra atualização dos valores após a realização das requisições feitas pela Administração, a empresa vencedora deverá suportar a diferença, pois não será concedida alteração do valor do referido pedido.

7.8. Na ausência de atualização poderá ser utilizado preço de mercado ou outro meio oficial para aferição do preço médio de mercado praticado em Manaus.

7.9. O referido preço será fornecido diariamente/semanalmente/mensalmente, dependendo do formato de disponibilização da ANP, para as empresas vencedoras pelo Município, a qual deverá ser utilizada como referência para aplicação do desconto registrado e posterior emissão da Nota Fiscal.

7.10. O preço unitário poderá sofrer variação, conforme divulgação de preço máximo médio dos produtos, publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

7.11. No valor a ser pago, deverão estar computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.



## 8. DOS PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

- 8.1. Os combustíveis deverão ser entregues de forma contínua e diária, diretamente na bomba de combustível do licitante vendedor dentro dos parâmetros estabelecidos neste credenciamento.
- 8.2. Os itens referentes à combustíveis deverão ser entregues diariamente conforme a necessidade da Administração da Câmara Municipal, de segunda a domingo, no período de funcionamento 24 horas por dia.
- 8.3. Os itens solicitados deverão obedecer fielmente às especificações estabelecidas.
- 8.4. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.
- 8.5. A empresa deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens solicitados, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.
- 8.6. A ordem de fornecimento irá dispor dos dados dos veículos, sendo eles prefixo ou placa, descrição simplificada do modelo, número do contrato.
- 8.7. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá informar imediatamente o fiscal de contrato.
- 8.8. Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.
- 8.9. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá a Diretoria Geral para que se manifeste quanto à rescisão contratual.
- 8.10. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

## 9. DO DESCREDENCIAMENTO

- 9.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.
- 9.2. A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;
- 9.3. Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento;
- 9.4. Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas;
- 9.5. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo;
- 9.6. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:
  - a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;



- b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da administração, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para a administração municipal;
- c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

## 10. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Após os procedimentos do credenciamento e sendo definidos os estabelecimentos que atenderam os requisitos conforme o chamamento público será designado pela Administração o Fiscal do Contrato.

## 11. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 11.1. O prazo de validade do credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua homologação.
- 11.2. A vigência do credenciamento será condicionada a existência de saldo quantitativo do processo.

## 12. DAS SANCOES/PENALIDADES

12.1. Conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e Ato da Presidência n.º 011/2024-GP/DG e 097/2024/2024-GP/DG.

## 13. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

- 13.1. **HABILITAÇÃO JURIDICA:** Conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração)
- 13.2. **REGULARIDADE FISCAL:** Conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).
- 13.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).
- 13.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA:** Conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

## 13. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01101 - Câmara Municipal de Manaus
- 13.2. **PROGRAMA DE TRABALHO:** 01.122.0122.2180- **Suprimento de Materiais ou Equipamentos para Manutenção Funcional da CMM**
- 13.3. **NATUREZA DA DESPESA:** 33903001 – **Combustíveis e Lubrificantes automotivos**
- 13.4. **FONTE DE RECURSOS:** 01500 – **Recurso não vinculado de imposto**

## 14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

14.1. O cronograma de desembolso dar-se-á conforme medições aprovadas.

### 14.2. FORMA DE PAGAMENTO

- |                 |                      |
|-----------------|----------------------|
| (X) MENSAL      | (...) MEDIÇÃO        |
| (...) BIMESTRAL | (...) TRIMESTRAL     |
| (...) SEMESTRAL | (...) ÚNICA E GLOBAL |



**15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. É vedado caucionar ou utilizar a e/ou contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração

**16. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA****Elaboração:**

Nome: AMÉRICO DA SILVA ROCHA  
Cargo/Setor: Gerente de Transportes

**19. AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE**

Aprovo o Termo de Referência, de acordo com (Art.18, inciso XI, §1º, Lei 14.133/2021)

**Caio André Pinheiro de Oliveira**  
Presidente da Câmara Municipal de Manaus - CMM





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



**ANEXO II**  
**PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL:		
RESPONSÁVEL		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE (S) :	WHATSAP:	
EMAIL:		

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ref.: Encaminhamento de documentos ao credenciamento

Inexigibilidade de Licitação 001/2024-CMM

Prezado Agente de Contratação:

**NOME DO LICITANTE, CNPJ**, em atendimento ao credenciamento chamado pela Câmara Municipal de Manaus comparece até Vossa Senhoria para apresentar a documentação exigida para exame dessa comissão. Declaramos que aceitamos todas as condições estabelecidas no presente edital, bem como todos os termos definidos no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Estimada período de 12 meses	% Desconto	Quantidade Estimada a 12 meses (litros)
1	COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S-10	Litros	Valor do dia/bomba	20.000
2	COMBUSTÍVEL GASOLINA, COMUM, AUTOMOTIVA, PRODUZIDA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP	Litros	Valor do dia/bomba	40.000

CIENTE, que as quantidades estimadas estabelecidas serão divididas entre todas as empresas credenciadas. Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital.

Manaus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**NOME DO LICITANTE CNPJ OU CPF**  
**RESPONSÁVEL LEGAL CPF N.**  
**COM CARIMBO PADRÃO CNPJ**  
Telefone de contato: ( )  
E-mail de contato: ( )





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



### ANEXO III

À  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
INEXIGIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024-CMM

### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, reúne, bem como concorda, com todos os requisitos exigidos no Edital **INEXIGIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO nº 001/2024-CMM** no que tange às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e Atos nº. 011/2024-GP/DG e n.º 097/2024 – GP/DG – Câmara Municipal de Manaus.

Manaus, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA  
(CPF)  
(Carimbo com CNPJ da empresa)





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## ANEXO IV

### MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Papel timbrado da empresa)

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ N. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Manaus, por seu representante legal SR (A) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CPF N° \_\_\_\_\_ e RG N° \_\_\_\_\_, abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de **INEXIGIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024-CMM**, ITEM 8.6, IV, “d” do Edital, DECLARAMOS sob as penas da lei, que:

- I – NÃO possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão;
- II – NÃO possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- III – RECEBEU todos os documentos, e que tem conhecimento de todas as informações e condições estabelecidas no presente edital, bem como, concorda com todos os itens nele estabelecidos;
- IV – ESTÁ apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e não está impedida de transacionar com administração pública municipal ou qualquer de suas entidades direta;
- V – SOB as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de executar/entregar os serviços/materiais/equipamentos nos prazos e/ou condições previstas no edital e Projeto Básico;
- VI – CONCORDA com todos os termos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e anexos;
- VII – TEM pleno conhecimento de todas as regras, obrigações e direitos estabelecidos no Edital e anexos e que está apta a executar o objeto da presente licitação;

Manaus, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

NOME COMPLETO, ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA

(CPF)

(Carimbo com CNPJ da empresa)





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## ANEXO V

### MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, **A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.503.504/0001-85, situada na Rua Padre Agostinho Caballero Martin n.º 850 – São Raimundo - CEP 69027-020 - Manaus/AM, através da Agente de Contratação, designado pelo Ato n.º 003/2024 - GP/DG e Ato da Presidência da Câmara Municipal de Manaus n.º 011/2024-GP/DG, neste ato representado pelo presidente **Vereador CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, RG: \_\_\_\_\_-SSP/AM, CPF: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade no \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_: **RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO** com a(s) empresa(s) **CREDENCIADAS**, indicadas abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital e Anexos, sendo do tipo **INEXIGIBILIDADE n. 001/2024-CMM**, procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, independentemente de transcrições, constituindo-se este **TERMO DE CREDENCIAMENTO** documento vinculativo e obrigacional às partes.

COLOCAÇÃO	1ª CREDENCIADA
EMPRESA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
REPRESENTANTE/PREPOSTO	Nome: CPF: CONTATO (TELEFONE E E-MAIL):

COLOCAÇÃO	2ª CREDENCIADA
EMPRESA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
REPRESENTANTE/PREPOSTO	Nome: CPF: CONTATO (TELEFONE E E-MAIL):

#### 1. DO OBJETO

Este Termo tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GASOLINA, ÓLEO DIESEL S-10** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Manaus, conforme especificação estabelecidas no presente Termo de Referência e seus Anexos.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## 2. DA EXPECTATIVA DE EXECUÇÃO

**2.1.** Este Termo de Credenciamento não gera a obrigação à Câmara Municipal de Manaus de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os DESCONTOS determinados na **INEXIGIBILIDADE nº 001/2024-CMM**.

**2.2.** As quantidades estimadas estabelecidas serão divididas entre todas as empresas Credenciadas de forma proporcional, sendo que, a produtividade dos serviços deverá ser compatível com os prazos estabelecidos pela Câmara Municipal de Manaus.

**2.3.** O Valor estimado para execução dos serviços será o preço da bomba aplicado o desconto percentual da proposta.

## 3. DOS VALORES DO PAGAMENTO

**3.1.** O saldo do CREDENCIAMENTO é de R\$ XXXX (XXXXX). Parecer Contábil nº XXX/2024.

**3.2.** O pagamento será realizado por meio de aplicação de DESCONTO PERCENTUAL FIXO sobre os valores determinados na planilha orçamentária, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade estimada período de 12 meses	% Desconto	Quantidade estimada a 12 meses (litros)
1	COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S-10	Litros	Valor do dia/bomba	20.000
2	COMBUSTÍVEL GASOLINA, COMUM, AUTOMOTIVA, PRODUZIDA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP	Litros	Valor do dia/bomba	40.000

## 4. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1.** A credenciada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, conforme especificações constantes do Termo de Referência e Edital, após recebimento da ordem de serviço.

**4.1.1.** Caso não seja efetivada a execução dentro do prazo previsto, será apurada a inexecução contratual pela empresa e imediatamente convocada a próxima empresa credenciada.

**4.2.** O valor previsto de gasto e uma estimativa prevista de acordo com a demanda do Câmara Municipal de Manaus.

**4.3.** Os combustíveis deverão ser entregues de forma contínua e diária, diretamente na bomba de combustível do licitante vendedor, através de Autorização de Fornecimento, e mediante apresentação de requisição, expedida pelo solicitante.

**4.3.1.** Os itens referentes à combustíveis deverão ser entregues diariamente conforme a necessidade da Câmara Municipal de Manaus.

**4.4.** Os itens solicitados deverão obedecer fielmente às especificações estabelecidas.

**4.5.** Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



**4.6.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens solicitados, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

**4.7.** O fornecimento de combustíveis desta licitação ocorrerá através da ordem de fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, onde constarão todos os dados necessários dos veículos a serem abastecidos.

**4.8.** A ordem de fornecimento irá dispor dos dados dos veículos, sendo eles prefixo ou placa, descrição simplificada do modelo, número do contrato.

**4.9.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá informar imediatamente o fiscal de contrato.

**4.10.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

**4.11.** Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá a Autoridade Competente para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

**4.12.** Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

**4.13.** Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pela Câmara Municipal de Manaus.

**4.14.** A execução do objeto licitado seguirá as regras estabelecidas no Termo de Referência.

**4.15.** O credenciamento, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

**4.16.** No valor a ser pago, deverão estar computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto do presente termo, isentando a contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

**4.17.** O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora será fixo e irrevogável durante toda a vigência do credenciamento e contrato.

**4.18.** Não haverá concessão de reequilíbrio econômico – financeiro.

## **5. DO GERENCIAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** O gerenciamento deste Termo de Credenciamento caberá à Coordenadoria de Contratos e Convênios, competindo-lhes, ainda:

I) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento do Termo de Credenciamento, de acordo com as condições ajustadas no Edital e anexos;

II) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento do Termo de Credenciamento;

III) Convocar os credenciados conforme demandas da Câmara Municipal de Manaus;

IV) Promover a publicação deste Termo, após assinatura das empresas credenciadas, de acordo com a ordem de classificação e da autoridade competente; e

V) Arquivar o Termo de Credenciamento em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.





## 6. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

**6.1.** O período inicial do credenciamento será de XXX de XXXX de 2024 a XX de XXXXX de 2024, (10 dias), porém, o credenciamento ficará aberto para novas solicitações pelo prazo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

**6.2.** A vigência do credenciamento será condicionada a existência de saldo quantitativo do processo.

## 7. DA EFICÁCIA

**7.1.** O presente Termo de Credenciamento somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato nos Órgãos Oficiais.

## 8. DAS ALTERAÇÕES

**8.1.** É vedado efetuar alteração no desconto fixado pelo Termo de Credenciamento.

**8.2.** A Câmara Municipal de Manaus poderá liberar a Credenciada do compromisso assumido quando esta informar formalmente e comprovar a efetiva impossibilidade de cumprimento, não sendo sujeita à sanção, se comunicar o fato antes do pedido de execução de serviço pelo Órgão demandante.

**8.3.** Sempre que houver credenciamento de novas empresas ou saída de empresas credenciadas, o Termo de Credenciamento deverá ser atualizado e publicado com as devidas modificações.

## 9. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

**9.1.** O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

**9.1.1.** Quando a empresa descumprir as condições do Termo de Credenciamento;

**9.1.2.** Quando não for assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**9.1.3.** Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/21;

**9.2.** O cancelamento do Termo de Credenciamento poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do Termo, devidamente comprovados e justificados:

**9.2.1.** Por razão de interesse público;

**9.2.2.** A pedido dos Credenciados.

**9.3.** O credenciamento tem caráter precário e, por isso, a qualquer momento a Credenciada ou a Administração poderão solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, ou no interesse da Credenciada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**9.3.1.** Neste caso, verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento;

**9.4.** A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

**9.5.** A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



- a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Câmara Municipal de Manaus;
- c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos implicará a imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

**9.6.** Caso a Câmara Municipal de Manaus não se utilize da prerrogativa de cancelar o Termo de Credenciamento, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução, até data a ser definida, devidamente motivada e justificada.

**9.7.** O cancelamento ou suspensão do Termo de Credenciamento será comunicado mediante publicação nos Órgãos Oficiais.

## **10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**10.1.** As contratações serão formalizadas, conforme disposto no Art. 92 da Lei nº 14.133/21, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

**10.2.** Por tratar-se de Credenciamento, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação ocorrerão por conta de dotações orçamentárias previstas no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Manaus.

**10.3.** A Credenciada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual.

## **11. DAS VEDAÇÕES**

**11.1.** É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

**11.2.** É vedada a prorrogação do Termo de Credenciamento.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**12.2.** A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

**12.3.** As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas na **INEXIGIBILIDADE n. XXX/2024**, e seus anexos, bem como àquelas previstas no instrumento contratual.

**12.4.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/21 e nos atos n. 011/2024-GP/DG e n.097/2024 – GP/DG.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



### 13. DO FORO

**13.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Manaus como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus, AM \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

---

Representante da 1ª empresa credenciada

---

Representante da 2ª empresa credenciada





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



## ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO N.º ...../2024 INEXIGIBILIDADE N.º 0XX/2024

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 05.503.504/0001-85, com sede na Avenida padre Agostinho Caballero Martin, 850, São Raimundo, Manaus-AM, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA**, casado, portador da RG nº xxxxxxxxx SSP/XX e CPF sob o nº xxx.xxx.xxx.xx, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_ cidade de \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_ portador do CIRG n.º \_\_\_\_\_ SSP/PR e CIC n.º \_\_\_\_\_ doravante denominada “**CONTRATADA**”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da **INEXIGIBILIDADE nº XXX/2024** firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GASOLINA, ÓLEO DIESEL S-10 para atender as necessidades da Câmara Municipal de Manaus, conforme especificações a seguir:

1.2. As contratações serão de acordo com a necessidade da CMM, sendo realizadas através de desconto com base no preço da bomba no dia do abastecimento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2024** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da credenciada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO:

3.1. O presente CONTRATO rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Atos da Presidência nº 011 e 097/2024-GP/DG e alterações posteriores e demais disposições legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações no âmbito da Câmara Municipal de Manaus.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. Pela execução do objeto ora credenciado, de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Credenciamento, a Contratante pagará à Contratada a importância o valor global do presente contrato é de R\$\_\_\_\_\_.

4.2. Nos preços contratados, deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos,





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre execução do contrato, não cabendo à Câmara Municipal de Manaus, nenhum custo adicional.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

- 5.1.** Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.
- 5.2.** Os pagamentos serão realizados dentro do prazo de até 30 dias desde que esteja de acordo com os tramites legais.
- 5.3.** O valor a ser pago pela Administração após a seleção da empresa vencedora será o valor divulgado na bomba/dia, deduzido do desconto de credenciamento.
- 5.4.** A empresa credenciada deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.
- 5.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 5.6.** Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular a prestação dos serviços, encaminhando documento para as providencias relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.
- 5.7.** A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

- 6.1.** O prazo de vigência deste contrato será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2.** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da credenciada.
- 6.3.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da Contratada, mediante apresentação do contrato social e/ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior.
- 6.4.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por este município.
- 6.5.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas na Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas no Termo de Referência.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO:**

**7.1.** A contratada deverá prestar os serviços solicitados, no período e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, proposta de preços apresentada, termo de referência e demais anexos.

**7.2.** A credenciada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, conforme especificações constantes do Termo de Referência e Edital, após recebimento da ordem de serviço.

**7.2.1.** Caso não seja efetivada a execução dentro do prazo previsto, será apurada a inexecução contratual pela empresa e imediatamente convocada a próxima empresa credenciada.

**7.3.** O valor previsto de gasto e uma estimativa prevista de acordo com a demanda do município.

**7.4.** Os combustíveis deverão ser entregues de forma contínua e diária, diretamente na bomba de combustível do licitante vendedor dentro do perímetro da cidade de Manaus – Estado do Amazonas, através de Autorização de Fornecimento, e mediante apresentação de Requisição de Abastecimento, expedida pelo solicitante.

**7.4.1.** Os itens referentes à combustíveis deverão ser entregues diariamente conforme a necessidade da Câmara Municipal de Manaus.

**7.5.** Os itens solicitados deverão obedecer fielmente às especificações estabelecidas.

**7.6.** Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

**7.7.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens solicitados, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

**7.8.** O fornecimento de combustíveis desta licitação ocorrerá através da ordem de fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, onde constarão todos os dados necessários dos veículos a serem abastecidos.

**7.8.1.** A ordem de fornecimento irá dispor dos dados dos veículos, sendo eles prefixo ou placa, descrição simplificada do modelo, número do contrato.

**7.9.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá informar imediatamente o fiscal de contrato.

**7.10.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

**7.11.** Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 24 horas para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

**7.12.** Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 7.13.** O pagamento será efetuado de acordo com o estabelecido na programação financeira de protocolo e pagamento para o exercício.
- 7.14.** Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pela Câmara Municipal de Manaus.
- 7.15.** A execução do objeto licitado seguirá as regras estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.16.** O credenciamento, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.
- 7.17.** No valor a ser pago, deverão estar computados **todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas** que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto do presente termo, isentando a contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.
- 7.18.** O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora será fixo e irrevogável durante toda a vigência do credenciamento e contrato.
- 7.19.** Não haverá concessão de reequilíbrio econômico – financeiro.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para execução dos serviços objeto da contratação;
- 8.2.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- 8.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 8.4. Aplicar à contratada, quando for o caso;**
- 8.5.** Prestar à contratada e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 8.6.** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 8.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 8.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.**
- 8.9.** Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 8.10.** Rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 8.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 8.12.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).
- 8.13.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 9.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamento(s)/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 9.2.** Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 9.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 9.4. Manter, durante a vigência, as mesmas condições de habilitação;**
- 9.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 9.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 9.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 9.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 9.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 9.11.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 9.12.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 9.13.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- 9.14.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 9.15.** A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- 9.16.** Planejar a execução dos serviços juntamente com o Fiscal de Contrato;
- 9.17.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 9.18.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 9.19.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 9.20.** A CONTRATADA deverá executar os serviços solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 9.21.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 9.22.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a execução, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 9.23.** A CONTRATADA obriga-se a substituir os serviços que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 9.24.** Executar os serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 9.25.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas na execução dos serviços.
- 9.26.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 9.27.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.
- 9.28.** Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.29.** Indicar junto a Câmara Municipal de Manaus funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos serviços objeto desta inexigibilidade, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 9.30.** Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**10.1.** Durante a vigência do contrato, os descontos credenciados serão fixos e irredutíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**11.1.** Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Ato da Presidência nº 011 e 097/2024-GP/DG.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses que estão previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021 e Ato da Presidência nº 011 e 097/2024-GP/DG.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas relativas a este processo licitatório ocorrerão por conta de recursos previstos em Orçamento, conforme **Parecer Contábil n xxxx**, emitido pelo Departamento de Contabilidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A fiscalização da contratação decorrente do edital, caberá respectivamente ao solicitante que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**14.2.** Atuarão como fiscais de contrato da presente contratação os servidores:

**TITULAR:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

**SUBSTITUTO:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

**TITULAR:** xxxxxxxxxxxxxxx;

**SUBSTITUTO:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

**15.1.** A contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Ato da Presidência nº 011 e 097/2024-GP/DG, a saber:

**15.1.1.** Advertência, por faltas leves, inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pela contratada e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

**15.2.** Multas:

**a)** Por atraso: será aplicado multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, cumulativo com a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado da providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos, após será considerado inexecução total do contrato.

**b)** Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 30% (trinta por cento).

**c)** Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

**15.2.1.** A multa eventualmente imposta à contratada, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia contratual, garantido o contraditório e ampla defesa.

**15.2.2.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

**15.2.3.** Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

**15.2.4.** Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo ainda, o contratante proceder à cobrança judicial da multa.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**15.2.5.** A aplicação de multa moratória não impedirá que à Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.2.6.** Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave, a contratada que incorrer nas seguintes infrações:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Der causa à inexecução total do contrato;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

**15.2.7.** Caso seja responsabilizada pelas condutas praticadas no item anterior, a contratada será impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos.

**15.2.8.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando a contratada incorrer nas seguintes práticas:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**15.2.9.** A declaração de inidoneidade aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**15.3.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade.

**15.4.** Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Ato da Presidência nº 011 e 097/2024-GP/DG.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**16.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**16.2.** Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**16.2.1.** O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

**16.3.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

**16.4.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**16.5.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**16.5.1.** A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

**16.6.** O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados pela contratada na inexigibilidade, farão parte deste contrato, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

**17.2.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis a espécie.

**17.2.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**a)** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao contrato.

**b)** é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

**17.4.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Ato da Presidência nº 011 e 097/2024-GP/DG, bem como suas alterações posteriores no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**17.5.** O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus - AM, para dirimir qualquer dúvida oriundas direta ou indiretamente da execução deste contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, xx de xxxxxx de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RG N.º

RG N.º :

CIC N.º

CPF N.º:

ASS.

ASS.

